

CIRCULAR SUSEP Nº 12, DE 17 DE JULHO DE 1995.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "g" e "h" do Decreto – Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31 de 13 de dezembro de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNSP nº 003/94, de 17.06.94, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 1º da Resolução CNSP nº 11/94, de 22.11.94, bem como as disposições da Circular SUSEP nº 025, de 23.11.94, e deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP nº 009/93, de 29 de setembro de 1993, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º - Os juros cobrados pelas Sociedades Seguradoras em virtude do parcelamento de prêmios de seguros deverão ser contabilizados, inclusive para efeito das demonstrações financeiras do semestre encerrado em 30 de junho do presente exercício, como resultado financeiro nas contas a seguir:

35611 - Receitas Financeiras – Seguros – Juros – (Prêmios de Seguros menos Prêmios de Co-seguros cedidos).

36611 - Despesas Financeiras – Seguros – Juros – (Comissões de Seguros menos Comissões de Co-seguros cedidos).

35621 - Receitas Financeiras – Co-seguros Aceitos – Juros (Prêmios de Co-seguros Aceitos).

35661 - Receitas Financeiras – Retrocessões do IRB – Juros (Prêmios de Retrocessões do IRB).

36621 - Despesas Financeiras – Co-seguros Aceitos – Juros – (Comissões de Co-seguros Aceitos).

36651- Despesas Financeiras – Resseguros Cedidos ao IRB – Juros (Prêmios de Resseguros menos Comissões de Resseguros).

Parágrafo único – Fica extinta a conta 3442 – Adicional de Fracionamento.

Art. 2º - Os juros a que se refere o Art. 1º serão diferidos para a apropriação no mesmo prazo do parcelamento dos correspondentes prêmios de seguros.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 20/07/95*